MENSAGEM Nº 022/2025

Fundão/ES, 23 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar, **EM REGIME DE URGÊNCIA,** a essa Egrégia Casa *Legislativa*, o incluso Projeto de Lei que "***Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 791/2011, que autoriza a concessão de gratificação em favor dos servidores integrantes da Comissão de Sindicância."***

O incluso Projeto de Lei tem por objetivo atualizar os valores pagos ao Presidente e aos membros da Comissão de Sindicância e PAD.

Cabe ressaltar que a remuneração atual está vinculada ao VRTE, o que não deve ocorrer, haja vista que o VRTE é um índice volátil, que sofre variação anual.

Além disso, a participação nesta comissão envolve grande responsabilidade por parte dos servidores, que chegam até a serem ameaçados no exercício de suas atribuições, o que justifica o reajuste do seu valor.

Ante o exposto, esperamos ter justificado o presente Projeto de Lei, e por essa razão contamos coma colaboração desta casa no sentido de aprovação da matéria em epígrafe.

Atenciosamente,

ELEAZAR FERREIRA LOPES:09228908700

Assinado de forma digital por ELEAZAR FERREIRA LOPES:09228908700
Dados: 2025.06.23 12:28:57 -03'00'

Eleazar Ferreira Lopes

Prefeito de Fundão

Ao Excelentíssimo Senhor
Vilcimar Correa
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

PROJETO DE LEI Nº 058/2025

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 791/2011, que autoriza a concessão de gratificação em favor dos servidores integrantes da Comissão de Sindicância.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 791 de 23 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica instituída gratificação mensal para os servidores que integrem Comissões designadas para atuarem em Sindicância ou em Processos Administrativos Disciplinares (P.A.D.) no município de Fundão, nos moldes seguintes:
I – R$ 1.000,00 (um mil reais) para o Presidente;
II – R$ 800,00 (oitocentos reais) para os demais membros."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,
em 23 de junho de 2025.

ELEAZAR FERREIRA LOPES:09228908700
Assinado de forma digital por ELEAZAR FERREIRA LOPES:09228908700
Dados: 2025.06.23 12:29:15 -03'00'

ELEAZAR FERREIRA LOPES
Prefeito